PROJETO DE LEI Nº 054, de 05 de maio de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) servidor para exercer as funções do cargo de Engenheiro Civil, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação de que trata o *caput* deste artigo objetiva suprir lacuna devido à alta demanda de serviços da Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento e Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

Art. 2° Ao servidor contratado será garantido os direitos definidos nesta Lei.

§ 1° Serão asseguradas as seguintes vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais:

I – remuneração no valor de R$ 4.604,11 (quatro mil e seiscentos e quatro reais e onze centavos), para jornada de 20 (vinte) horas semanais;

II – Vale Alimentação;

III - jornada de trabalho de até 20 (vinte) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;

IV - férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato;

V - inscrição em sistema oficial de previdência social.

§ 2° A contratação dar-se-á mediante classificação em processo seletivo simplificado.

§ 3° A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.

§ 4° A contratação emergencial de que trata esta Lei vigerá pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Art. 3° Fica aberto no Orçamento Municipal de 2025, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 47.238,06 (quarenta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e seis centavos), na seguinte classificação:

03 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento de Desenvolvimento
01 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento de Desenvolvimento
04 – Função
122 – Subfunção
0002 – Programa
2.011 – Ação: Manutenção das atividades da Secretaria Mun. Adm., Planej. Desenv.
3.3.1.9.0.04.00.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado
Recurso: 01 – Livre

Art. 4° Servirá de suporte para cobertura do Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo 3° desta Lei, a redução de igual valor da dotação orçamentária 04.01.99.999.9999.2999 - 3.9.9.9.9.99.00.00.0000, Rec. Livre 1 (C. Red. 312).

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 05 de maio de 2025.

ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 054/2025

Sr. Presidente, Srs. Vereadores!

O presente Projeto de Lei propõe a contratação de 01 (um) servidor para exercer as funções do cargo de Engenheiro Civil, com vistas a suprir necessidade decorrente de alta demanda de serviços na Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento e na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

Justifica o presente projeto a necessidade de alocar profissional para exercer as atividades de executar e supervisionar trabalhos técnicos de engenharia em serviços públicos municipais.

Como descrição analítica, prevê o cargo que o profissional seja responsável por executar e supervisionar trabalhos topográficos e geodésicos; executar projetos dando o respectivo parecer; projetar, dirigir ou fiscalizar a construção de edifícios e suas obras complementares; projetar, dirigir ou fiscalizar a construção de estradas de ferro ou de rodagem bem como obras de captação e abastecimentos de água de drenagem e irrigação destinados ao aproveitamento de energia das relativas a portos, rios, e das de saneamento urbano e rural; projetos de reciclagem e destinação de resíduos; realizar perícias e fazer arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicos, eletrônicos e outras que utilizem energia elétrica, bem como as oficinas em geral de usinas elétricas, de redes de distribuição elétricas; executar outras tarefas correlatas. Fazer avaliações técnicas. Examinar projetos, e proceder vistorias de construções públicas e particulares; exercer atribuições relativas à engenharia e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; expedir notificações de autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Ao servidor contratado serão garantidos os direitos definidos na legislação, especialmente as estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais: vencimento mensal de R$ 4.604,11 (quatro mil e seiscentos e quatro reais e onze centavos), para jornada de 20 (vinte) horas semanais; vale alimentação, jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado; férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato; inscrição em sistema oficial de previdência social.

A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra este projeto de Lei, observando-se a ordem de classificação em processo seletivo a ser realizado pela municipalidade.

A contratação emergencial de que trata esta Lei vigerá pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Ainda, cabe esclarecer que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 206 e seguintes do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Mato Leitão.

Com as ponderações acima expendidas, contamos com a compreensão dos Ilustres Edis a fim de que o projeto seja apreciado e aprovado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 05 de maio de 2025.

ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Categoria Funcional: Engenheiro Civil

Padrão de Vencimento: 12

Atribuições:

a) Descrição Sintética: executar ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia em serviços públicos municipais.

b) Descrição Analítica: executar ou supervisionar trabalhos topográficos e geodésicos; executar projetos dando o respectivo parecer; projetar, dirigir ou fiscalizar a construção de edifícios e suas obras complementares; projetar, dirigir ou fiscalizar a construção de estradas de ferro ou de rodagem bem como obras de captação e abastecimentos de água de drenagem e irrigação destinados ao aproveitamento de energia das relativas a portos, rios, e das de saneamento urbano e rural; projetos de reciclagem e destinação de resíduos; realizar perícias e fazer arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicos, eletrônicos e outras que utilizem energia elétrica, bem como as oficinas em geral de usinas elétricas, de redes de distribuição elétricas; executar outras tarefas correlatas. Fazer avaliações técnicas. Examinar projetos, e proceder vistorias de construções públicas e particulares; exercer atribuições relativas à engenharia e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; expedir notificações de autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 20 horas.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriados; sujeitos à trabalho desabrigado.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos completos.

b) Instrução: Nível Superior em Engenharia Civil.